



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023  
(à MPV 1198/2023)**

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Medida Provisória, são elegíveis à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar jovens de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda **per capita** mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa a substituir o critério utilizado para definir as prioridades de atendimento da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio. Em vez do valor nominal inscrito na legislação do Programa Bolsa Família (R\$ 218 - duzentos e dezoito reais), sugerimos utilizar o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo como referência.

Com essa mudança, é possível atingir dois objetivos. Em primeiro lugar, ampliamos o rol de estudantes que poderão ser priorizados com o novo benefício. Em segundo lugar, asseguramos um valor que seja anualmente corrigido para a definição do público prioritário do programa.



Hoje, o valor correspondente a 1/4 do salário mínimo é de R\$ 330 (trezentos e trinta reais). Não se trata de alteração de grande monta, portanto, mas que, certamente, pode ajudar a tornar o novo programa mais amplo e efetivo.

Cabe lembrar que a mudança que propomos não acarreta impacto orçamentário imediato. Seus impactos serão paulatinos, à medida em que incorporem à cobertura do programa os alunos das famílias prioritárias.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio do Congresso Nacional para aprovar o aperfeiçoamento proposto.

Sala da comissão, 30 de novembro de 2023.

**Senador Alan Rick**  
**(UNIÃO - AC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8653858915>